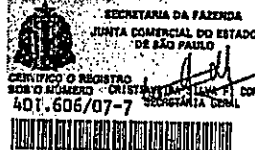


Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC

JUCESP PROTOCOLO

0.744.792/07-1

JUI
RUI



JUCESP

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

12 DEZ 2007

ALBERTO MAGNO RODRIGUES
Assessor Técnico
RG nº 116.879.947-9 - SP

Jr:
Pub:
13 L
E. R.
PROJ

D
A
T
A
D
O
R

SINGUL

CADASTRO
ER. SOROCABA

DADOS CADASTRAIS

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR		NIRE DA SEDE 3521933784	CNPJ DA SEDE 04.982.198/0001-18
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL CASADOURADA PARTICIPACOES LTDA			
LOGRADOURO RUA RIACHUELO		NÚMERO 460	
COMPLEMENTO 10º AND. CONJ. 1003	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VERGUEIRO	CEP 18035-330	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452
MUNICÍPIO Sorocaba		UF SP	
CORREIO ELETRÔNICO		TELEFONE	
NOME DO ADVOGADO		N. OAB	U.F.
VALORES RECOLHIDOS GARE 54,00 DARF 5,08		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA NOME: SERGIO ROBERTO NASSAR (Administrador) ASSINATURA: X <i>Sergio Nassar</i> DATA ASSINATURA: 18/11/2008	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Nassar

Controle Internet

001590205-6



E. R. SOROCABA INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

CASADOURADA PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 04.982.196/0001-18

NIRE 35.219.337.844

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **ALESSANDRA NASSAR CABRAL**, brasileira, natural de Sorocaba, estado de São Paulo, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF/MF sob o n.º 245.838.788-85, portadora da cédula de identidade RG 23.838.291-6 SSP-SP, residente e domiciliada à Avenida General Osório, 1320, apartamento 41, Vila Trujillo, município de Sorocaba, estado de São Paulo; CEP 18.060-502; **SAMIRA NASSAR**, brasileira, natural de Sorocaba, estado de São Paulo, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF/MF sob o n.º 245.949.658-30, portadora da cédula de identidade RG 23.838.290-4 SSP-SP, residente e domiciliada à Rua José Oliveira Lambert, 18, Jardim Americano, município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.055-310; e **SAMIR ALEXANDRE NASSAR**, brasileiro, natural de Sorocaba, estado de São Paulo, solteiro, nascido em 21.03.1978, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 273.302.768-98, portador da cédula de identidade RG 20.694.001-4 SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Carlito Laine, 198, Jardim Refúgio, município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.045-500, na condição de sócios quotistas representantes da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **CASADOURADA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Riachuelo, 460, 10º andar, conjunto 1003, Jardim Vergueiro, município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.035-330, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.982.196/0001-18, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.219.337.844; entre si, livres e de comum acordo, decidem por deliberação unânime promover a alteração do Contrato Social, para tanto modificando as cláusulas contratuais, já numeradas e inseridas no contexto, ao final procedendo à Consolidação do Contrato Social, pelo que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

-1-

JURADO

Deliberam por alterar o Objeto Social, para incluir a atividade de prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, para tanto alterando a Cláusula Quarta do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quarta: O objeto social a ser explorado pela sociedade será gestão de participação societária por conta própria ou de terceiros, com aplicação de recursos próprios na subscrição, aquisição e/ou alienação de ações, quotas ou valores mobiliários emitidos por outras sociedades, e prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, contemplando orientação e assistência operacional em matéria de planejamento, organização, controle orçamentário e gestão em geral.

- II -

Diante das alterações contempladas acima, e visando a melhor compreensão do Contrato Social, deliberam por consolidá-lo nos termos adiante.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CASADOURADA PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 04.982.196/0001-18

NIRE 35.219.337.844

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

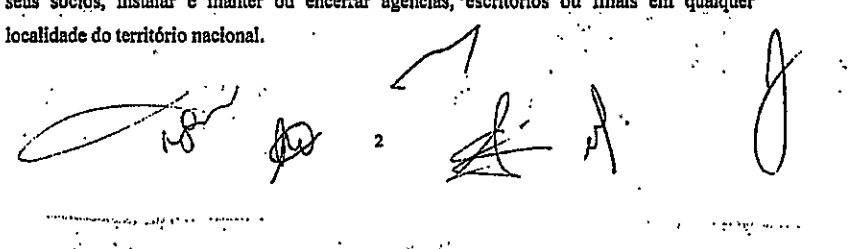
A sociedade empresarial limitada girará sob a denominação social de "CASADOURADA PARTICIPAÇÕES LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede Social e Foro

A sociedade tem como sede social e Foro jurídico à Rua Riachuelo, 460, 10º andar, conjunto 1003, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, CEP 18.035-330, podendo futuramente e a critério de seus sócios, instalar e manter ou encerrar agências, escritórios ou filiais em qualquer localidade do território nacional.

2



CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Objeto Social

O objeto social a ser explorado pela sociedade será gestão de participação societária por conta própria ou de terceiros, com aplicação de recursos próprios na subscrição, aquisição e/ou alienação de ações, quotas ou valores mobiliários emitidos por outras sociedades, e prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, contemplando orientação e assistência operacional em matéria de planejamento, organização, controle orçamentário e gestão em geral.

CLÁUSULA QUINTA

Capital Social

O capital social subscrito é de R\$ 2.340.720,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil e setecentos e vinte reais), totalmente integralizado, dividido em 2.340.720 (dois milhões, trezentas e quarenta mil e setecentas e vinte) quotas sociais, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas conforme se segue:

Sócios	Quotas	Valor	(%)
ALESSANDRA NASSAR CABRAL	780.240	R\$ 780.240,00	33,33...%
SAMIRA NASSAR	780.240	R\$ 780.240,00	33,33...%
SAMIR ALEXANDRE NASSAR	780.240	R\$ 780.240,00	33,33...%
TOTAL	2.340.720	R\$ 2.340.720,00	100%

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo segundo: A cada quota social corresponderá o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de Quotas

A nenhum dos sócios será lícito ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, no todo ou parcialmente, suas respectivas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócios, que deverão intervir como anuentes no instrumento em que se consubstancie a operação, sendo assegurado o direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e Representação

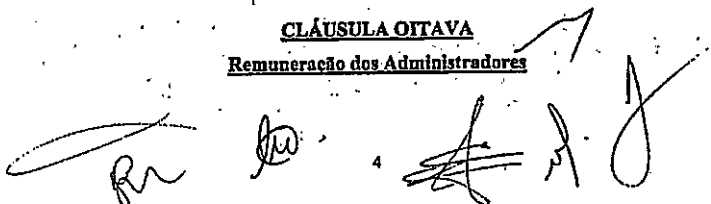
Os Administradores praticarão todos os atos de gestão e representação da sociedade, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando a denominação social em todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, observadas as disposições legais e contratuais, praticando todos os atos de gestão e operações sociais, podendo inclusive realizar operações de aquisição, venda ou alienação, onerar ou permutar, bens móveis, imóveis ou direitos sobre eles e, ainda prestar fiança ou aval em nome da sociedade, vedados em negócios alheios aos interesses da sociedade. É autorizada a nomeação de Administradores não-sócios, desde que residentes no País.

Parágrafo primeiro: A sociedade será administrada por SÉRGIO ROBERTO NASSAR, brasileiro, natural de São Paulo, estado de São Paulo, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 555.800.688-91, portador da cédula de identidade RG 3.686.401 SSP-SP; e por VERA LÚCIA GAMBACORTA NASSAR, brasileira, natural de Sorocaba, estado de São Paulo, professora, casada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 046.757.268-28, portadora da cédula de identidade RG 4.124.670 SSP-SP; ambos residentes e domiciliados à Rua Carlito Laino, 198, Jardim Refúgio, município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.045-500.

Parágrafo segundo: Todos os atos de administração serão exercidos por ambos os administradores indicados no parágrafo primeiro. No caso de falecimento de qualquer deles, a sociedade será administrada exclusivamente pelo que lhe sobreviver, que irá gerir e representar isoladamente a sociedade em todos os seus atos. Falecendo também o Administrador supérstite, a sociedade passará a ser administrada por todos os sócios, que exercerão os atos de gestão e representação da sociedade sempre em conjunto de 02 (dois).

CLÁUSULA OITAVA

Remuneração dos Administradores



Cada Administrador terá direito a remuneração mensal, a título de *pró-labore*, a quantia de até 01 (uma) vez o limite mensal de isenção da tabela do imposto de renda retido na fonte.

CLÁUSULA NONA

Exercício Social e Resultados

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo primeiro: Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos entre os sócios, ou serão destinados a formar reservas ou provisões especiais, ou ainda ficarão mantidos em conta de "Lucros Acumulados", para posterior destinação.

Parágrafo segundo: Em caso de se verificarem prejuízos, estes serão rateados entre os quotistas, ou serão compensados com "Lucros Acumulados" existentes ou resultantes em exercícios futuros.

Parágrafo terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quanto à distribuição afetar o capital social (art. 1.059, CC/2002).

Parágrafo quarto: Ocorrendo distribuição de lucros ou rateio de prejuízos entre os sócios, será feito proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA

Falência, Dissolução e Retirada

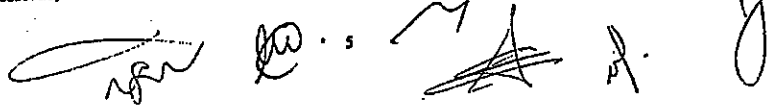
Em caso de falência, dissolução e retirada de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com o quadro societário remanescente.

Parágrafo único: A dissolução total da sociedade somente será admitida por deliberação unânime ou nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Pagamento de Haveres

Em caso de retirada ou falecimento de sócio, para efeito de pagamento dos haveres, será levantado balanço especial no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, e o montante dos haveres será pago a quem de direito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros legais e correção monetária à base do IGP-M (FGV), ou na sua



falta, por outro índice oficial equivalente, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias após o referido balanço especial, e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

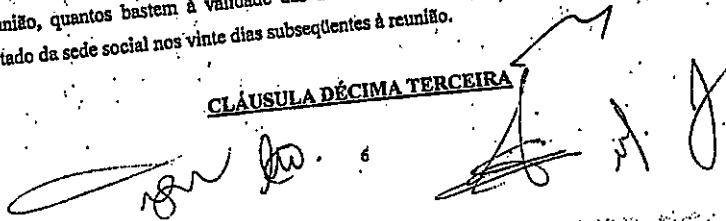
Deliberações Sociais

As deliberações sociais que versarem sobre as matérias elencadas no artigo 1.071, da Lei 10.406/2002 e demais temas em que a lei formalmente exigir, serão realizadas em documento que explicita a deliberação, assinado pela totalidade dos sócios (art. 1.072, §3.º, CC/2002).

Parágrafo único: Na impossibilidade das deliberações sociais materializarem-se na forma do §3.º, do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002, disposta no *caput* dessa cláusula, essas serão tomadas em reunião de sócios, que obedecerá as seguintes regras:

- A) A realização da reunião de sócios deverá ocorrer ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, devendo haver deliberação sobre as matérias legalmente obrigatórias e sobre quaisquer temas a serem incluídos em pauta de votação, obedecendo a ordem do dia.
- B) A convocação para a reunião de sócios será efetuada pelos Administradores, sócios ou por pessoas por esses designadas para esse fim, sendo necessário o envio de Carta Convocação contendo a data de realização, local, hora e ordem do dia, que deverá ser assinada pelos sócios. Na impossibilidade de envio ou operacionalização da Carta Convocação, a convocação será realizada por carta com aviso de recebimento, com idêntico conteúdo e mesmos efeitos.
- C) A reunião de sócios instalar-se-á, tanto em primeira como em segunda convocação, somente quando presentes os sócios representantes da maioria absoluta do capital social - *quorum de instalação*.
- D) Os trabalhos serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente e um secretário, os quais devem ser escolhidos entre os sócios presentes e por estes e, na ausência de sócios dispostos a exercer tais funções, a eleição deverá recair sobre os administradores da sociedade. A mesa eleita, por meio de falas rituais, deverá marcar o início e o término das fases de discussão e votação de cada ponto da ordem do dia, assegurando o direito à voz e ao voto aos sócios presentes. As deliberações tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata redigida pelo secretário, assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, e arquivada na Junta Comercial do Estado da sede social nos vinte dias subsequentes à reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



RECÊNCIA SUPLETIVA

Os casos omissos e não previstos no presente instrumento particular serão regulados supletivamente pelas normas da Sociedade Simples (art. 1.053, CC/2002).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram.

Sorocaba/SP, 18 de novembro de 2006.

SÓCIOS

Alessandra Nassar Cabral
ALESSANDRA NASSAR CABRAL

Sócia

Samir Alexandre Nassar
SAMIR ALEXANDRE NASSAR

Sócio

Samira Nassar
SAMIRA NASSAR

Sócia

ADMINISTRADORES

Sérgio Roberto Nassar
SÉRGIO ROBERTO NASSAR

Administrador não-sócio

Vera Lúcia Gambacorta Nassar
VERA LÚCIA GAMBACORTA NASSAR

Administradora não-sócia

[Assinaturas de testemunhas]

Regência Supletiva

Os casos omissos e não previstos no presente instrumento particular serão regulados supletivamente pelas normas da Sociedade Simples (art. 1.053, CC/2002).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram.

Sorocaba/SP, 18 de novembro de 2006.

SÓCIOS

Alessandra Nassar Cabral
ALESSANDRA NASSAR CABRAL
Sócia

Samir Alexandre Nassar
SAMIR ALEXANDRE NASSAR
Sócio

Samira Nassar
SAMIRA NASSAR
Sócia

ADMINISTRADORES

Sérgio Roberto Nassar
SÉRGIO ROBERTO NASSAR
Administrador não-sócio

Vera Lúcia Gambacorta Nassar
VERA LÚCIA GAMBACORTA NASSAR
Administradora não-sócia

[Assinaturas]

1
JUCESP

TESTEMUNHAS


MARIA CECÍLIA LUIZ FERRARI

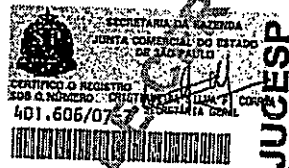
CPF/MF 642.411.818-13

RG 14.934.780 SSP-SP


JOSE ALBERTO RODRIGUES

CPF/MF 154.015.988-40

RG 22.573.368-7 SSP-SP



SEM VALOR